DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.430, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
(Referente ao P.L. nº 273/2020 – de autoria da Mesa Diretora).

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, para o quadriênio de 2.021/2.024, serão instituídos nos termos dos artigos 29, V; 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e seu §2º, I, todos da Constituição Federal do Brasil e artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

§1º - Ficam fixadas as quantias dos subsídios tratados no caput, nos seguintes valores:

I - R$ 17.072,60 (dezessete mil e setenta e dois reais e sessenta centavos), para o Prefeito Municipal;

II - R$ 6.259,95 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para o Vice-Prefeito Municipal.

§2º- Para fins de percepção dos subsídios tratados no caput, considerar-se-á em exercício o Prefeito Municipal licenciado, nos termos do artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município.

§3º- A correção monetária do valor dos subsídios tratados no caput será realizada de acordo com a correção dos servidores públicos do município.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 27 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
(Referente ao P.L. nº 272/2020 – de autoria da Mesa Diretora).

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município, para o quadriênio de 2.021/2.024, serão instituídos nos termos dos artigos 29, VII; 29-A, I, §1º, todos da Constituição Federal do Brasil; artigo 28 da Lei Orgânica do Município e artigo 199 do Regimento Interno.

§1º - Fica fixada a quantia do subsídio tratado no caput, no seguinte valor:

I - R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

§2º- Para fins de percepção dos subsídios tratados no caput, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado, nos termos do artigo 18, I e III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§3º- A correção monetária do valor dos subsídios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

tratados no caput será realizada de acordo com a correção dos servidores públicos do município.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 27 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.441, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALOCADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Na forma dos artigos 50, VIII, e 141, I, da Lei Orgânica do Município, e mediante a ausência de prejuízos para a administração do Município, ficam remanejados os veículos do tipo ônibus M. Benz/OF 1318, 1991/1991, PLACAS CLU-7264 e SCANIA K 112 33S, 1983/1983, PLACAS BWE-1E27, atualmente alocados no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Lazer, para utilização pelo Departamento de Obras e Serviços.

Art.2º. A utilização dos veículos descritos no artigo 1º ficará vinculada ao Departamento de destino e será coordenada exclusivamente para realização de atividades e serviços de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso de caráter privado.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 27 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018

CONVOCAÇÃO

2ª ETAPA – Avaliação de Habilidades Comportamentais e Competências

O **Prefeito do Município de Itajobi**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a Convocação para 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, dos candidatos classificados, conforme segue:

Classificação	Inscrição	Nome	RG
18	000001	GABRIELY CRISTINA PANISSOLO	53.001.039-2

Os candidatos acima deverão comparecer ao Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Rio Branco, nº 62 – Centro, neste município, no dia 03/11/2020, das 09:00 às 11:00 horas para serem submetidos a avaliação.

No caso de desistência ou desclassificação de candidatos, será publicada nova convocação, a critério da administração, a fim de atender o total de vagas previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2018.

Itajobi-SP, 27 de outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO